

Lei municipal nº-183/94,. Originaria do projeto de Lei nº- 042/94, de iniciativa da Câmara Municipal, discutido, votado e aprovado pela Câmara Municipal aos 17 dias do mês de fevereiro de 1.994.

Lei nº- 183/94, dispõe sobre a isenção da taxa de IPTU aos idosos e dá outras providência.

João Gregório da Silva, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são inerentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica isento do pagamento da taxa de IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano, os idosos, com mais de 60 (sessenta) anos, que percebam até um salário-mínimo mensal, e que são possuam outras receitas.

Art. 2º - Esta isenção é para idosos que possuam um único imóvel urbano, escriturado em seu nome.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso , aos 25 dias do mês de fevereiro de 1.994.